

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento  
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....                  | 02 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....                    | 08 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....      | 12 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO.....                   | 16 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 20 de março de 2025  
Publicação: Sexta-feira, 21 de março de 2025  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/011653/2024** – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADA:** SR.<sup>a</sup> MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Maria da Anunciação Silva, referente à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, IV, § 1º, alínea “d” e § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos apontados pela unidade técnica. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de março de dois mil e vinte e cinco.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

## PROTOCOLO: 011631/2024

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, EXERCÍCIO 2024

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 81/2025-GWA

Tratam os autos do Memorando nº 020/2024 – MPC-PI/MV-OUVIDORIA, de 08.08.2024, oriundo do Ministério Público de Contas do Piauí, no qual se noticia a existência de empresa, cujo proprietário encontra-se interdito judicialmente, com expressivas contratações públicas com órgãos estaduais do Piauí.

Ressalta se que a empresa em questão firmou expressivas contratações públicas com órgãos estaduais do Piauí, sendo que, somente da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em 2024, recebeu o montante de R\$ 1.441.779,19.

Com o objetivo de verificar a veracidade dos fatos, esta corte encaminhou solicitação de documentação à Secretaria de Administração, acerca da capacidade civil do representante da empresa Construtora Rosacon LTDA, bem como informações sobre a execução dos contratos firmados com o referido órgão, tendo em vista que as contratações da referida empresa, por órgãos estaduais, incluindo a SEMARH, decorreu do Pregão Nº 36/2023 (LW-009963/23) realizado pela SEAD.

A Secretaria de Administração do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos, encaminhou a esta Corte resposta (peças 7 e 8), a qual foi analisada pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos (peça 9), que sugeriu o arquivamento do expediente. O órgão técnico concluiu que restou comprovada documentalmente a capacidade civil do representante da empresa Construtora Rosacon LTDA, bem como informou que na execução contratual junto à SEMARH não houve qualquer intercorrência que ensejasse a suspensão ou o cancelamento do contrato.

Diante das considerações trazidas pela DFCONTRATOS 1, os autos foram encaminhados ao MPC, que emitiu parecer (peça 10) concordando com o posicionamento técnico e sugerindo o arquivamento do presente feito.

ANTE O EXPOSTO, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no artigo 236-A c/c artigo 402, inciso II do Regimento Interno TCE/PI;

Por fim, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

## PROCESSO: TC Nº 002818/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO(A): REJANE CÉLIA GOMES DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 067/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de transição do Pedágio EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Rejane Célia Gomes da Silva, CPF nº 287.197.273-72**, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-J, matrícula nº 1231, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 34/2025, em 18/02/2025 (fls. 180/181, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0132 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0314/2025 – PIAUIPREV (fls. 179, Peça 01)**, com efeitos a partir de sua publicação, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 8.006,81 (Oito mil, seis reais e oitenta e um centavos) mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

## PROCESSO: TC Nº 003345/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ROBERTO CARLOS DE SOUSA FURTADO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 068/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade**, concedida ao servidor **Roberto Carlos de Sousa Furtado, CPF nº 349.605.113-20**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0775029, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 42/2025, em 06/03/2025 (fls. 140/141, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0134 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0407/2025 – PIAUIPREV (fls. 138, Peça 01)**, com efeitos a partir de sua publicação, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.499,24 (Um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 01458/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.  
INTERESSADO (A): MANOEL VIEIRA SOBRINHO.  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
DECISÃO 069/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Manoel Vieira Sobrinho, CPF nº 095.798.503-72** (fl.9, peça 1), na condição de cônjuge da Sra. **Maria Helena Almeida Vieira, CPF nº 625.963.903-10** (fl.24, peça 1), ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “A”, matrícula nº 008238-4, Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo, falecida em 23/02/24 (Certidão de óbito à fl. 26 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FFPessoal3 (Peça 16), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0135 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgado legal a Portaria GP Nº 1585/24/PIAUIPREV (Fl. 39, peça 04)**, datada de 14/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 228/2024, de 22/11/2024 (Fls. 43/44, peça 04), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos efeitos à 21/06/2024, nos termos da **Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 941,60 (novecentos e quarente e um reais e sessenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Conselheiro Relator

PROCESSO TC Nº 000112/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA  
INTERESSADO: ROGÉRIO SIDNEY SILVA, CPF Nº 446.090.273-72  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS  
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
DECISÃO Nº 84/25 – GRD

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor Sr. **ROGÉRIO SIDNEY SILVA, CPF Nº 446.090.273-72**, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 083490-4, lotado no 9º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental S/N, datado de 10 de Dezembro de 2024, concessivo da transferência *a pedido* para Reserva Remunerada do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 243/2024, em 16/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ **4.211,62** (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS             |                                                                                                                                                                                                                                             |             |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral |                                                                                                                                                                                                                                             |             |
| VERBA                                          | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | VALOR       |
| SUBSÍDIO                                       | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 | R\$4.163,88 |

|                                                  |                                                                                               |             |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART. 55, INCISOII DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁ- GRAFOÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | R\$47,74    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                             |                                                                                               | R\$4.211,62 |

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 009953/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GLÊNIA FONSECA LEAL LUSTOSA, CPF Nº 268.193.683-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 18/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **GLÊNIA FONSECA LEAL LUSTOSA**, CPF Nº **268.193.683-72**, ocupante do cargo de Professora, classe “SL”, nível IV, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial constante no Processo nº 0817709-68.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II,

c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1058/2024 – PIAUIPREV, de 02 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 154/2024, em 08/08/2024, com proventos mensais no valor R\$ 4.849,16 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                      |                                              |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade |                                              |             |
| VERBA                                                                                                                   | FUNDAMENTAÇÃO                                | VALOR       |
| VENCIMENTO                                                                                                              | LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 | R\$4.701,30 |
| Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)                                                           |                                              |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL                                                                                                  | ART. 127 DA LC Nº 71/06                      | R\$147,86   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                                                    |                                              | R\$4.849,16 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Relator Substituto



*Acompanhe as Sessões do*  
**PLENÁRIO VIRTUAL**  
*do TCE-PI*

PROCESSO TC Nº 010120/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES LEAL, CPF Nº 714.742.853-68  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
DECISÃO Nº 57/25 – GRD

Trata-se de Ato de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES LEAL, CPF nº714.742.853-68, matrícula nº 0864544, no cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0104/2024 – PIAUIPREV, de 05 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 149/2024, em 01/08/2024, com proventos mensais no valor R\$ 4.740,09 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                 |                                                               |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade |                                                               |              |
| VERBA                                                                                              | FUNDAMENTAÇÃO                                                 | VALOR        |
| VENCIMENTO                                                                                         | LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 | R\$4.701,30  |
| Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)                                      |                                                               |              |
| GRATIFICAÇÃOADICIONAL                                                                              | ART. 127 DA LC Nº 71/06                                       | R\$38,79     |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                               |                                                               | R\$ 4.740,09 |

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relator

PROCESSO: TC/002555/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº41/03).  
INTERESSADA: SOLANGE MARIA DE SOUSA - CPF Nº 200.864.153-87.  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.  
DECISÃO Nº. 90/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Solange Maria de Sousa**, CPF nº 200.864.153-87, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0232726, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**. A Publicação ocorreu no **D.O.E. de nº 21/25**, em **31/01/2025** (fls.: 1.218/219);

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025MA0152** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0218/2025 – PIAUIPREV, de 29 de janeiro de 2025** (fl. 1.216), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.389,77(dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | (R\$)           |
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ARAT. 1º DA LEI Nº 8.316/2024                                               | 2.006,90        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>                                                     |                 |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA – DAI (ART. 56 DA LC Nº 13/94)                                                           | 19,20           |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)                                                                          | 363,67          |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>                                                                                              | <b>2.389,77</b> |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/ Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**PROCESSO: TC/002645/2025****DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANNE DE MELO EULÁLIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 077/2025 – GJV

Os presentes autos tratam de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à **ANNE DE MELO EULÁLIO (pensionista do ex-segurado Severo Maria Eulálio Filho)**, CPF nº 263.096.963-00, em razão do falecimento deste, CPF nº 286.268.693-04, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, efetivo, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ-PI), falecido em 11/07/2023, com fulcro no art.40, §7º, da CRFB/88, com redação da EC nº103/19 e art.52, §1º e §2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade.

O primeiro ato concessório de pensão por morte (Portaria GP nº 956/23 – PIAUIPREV – fl. 1.337) tramitou nesta Corte como TC/010640/23. Naquele ato concessório, a pensão, no valor de R\$ 12.532,91, foi concedida sem o cômputo da averbação de tempo de contribuição *post mortem* que o ex-segurado teria direito. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 248/23 – GJV (fls.1.340 e 1.341), publicada no DOE/TCE-PI nº 193/23, em 17/10/23 (fl.1.343), transitada em julgado no dia 26/10/2023.

Após a concessão da pensão por morte, a requerente obteve (administrativamente) a alteração do valor da base de cálculo dos proventos, para considerar o tempo de contribuição (*post mortem*) averbado, que contou com um acréscimo de 5.634 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro) dias, de efetivo exercício e tempo de contribuição – correspondendo a 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, nos termos da PORTARIA SEFAZPI/SUPAFT/UNAFIN/GEPS nº 103/2024, que autorizou a Portaria de Averbação de Tempo de Contribuição *Post Mortem* (fls. 1.355 e 1.356), conforme tempo de contribuição averbado e discriminação dos salários de contribuição do ex-segurado, presentes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (fls. 1.375 e 1.376).

A nova planilha de cálculo de proventos, considerando o acréscimo de tempo de contribuição averbado, está presente à fl. 1.391.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 107/25 - PIAUIPREV, **publicada no D.O.E. nº 32/2025**, de 14/02/25, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição

Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA                                                                                                                                                                                                               |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------|-----------------------------------|-------------|
| VERBAS                                                                                                                                                                                                                                 |            | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                                          |                |             |           | VALOR (R\$)                       |             |
| VENCIMENTO                                                                                                                                                                                                                             |            | LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021                   |                |             |           | 34.920,04                         |             |
| ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO - METAS                                                                                                                                                                                            |            | ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, II, "B" DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/08 C/C LC Nº 263/2022 |                |             |           | 1.632,00                          |             |
| ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO                                                                                                                                                                                                    |            | ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)   |                |             |           | 6.652,50                          |             |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                  |            |                                                                                                                        |                |             |           | 43.204,54                         |             |
| APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA                                                                                                                                                                                                           |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| Título                                                                                                                                                                                                                                 |            |                                                                                                                        |                |             |           | Valor                             |             |
| Valor Médio Apurado                                                                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                        |                |             |           | 5.274.414,35/348= 26.650,62       |             |
| Tempo de Contribuição                                                                                                                                                                                                                  |            |                                                                                                                        |                |             |           | 13349 (37 Anos, 1 Meses e 5 Dias) |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE                                                                                                                                                                              |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| 26.650,62* (60% + 34%) = 25.051,58                                                                                                                                                                                                     |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) -> 0,00                                                                                                                                                                                |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| * 34 pontos percentuais referentes a 17 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos                                                                                                                                                     |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| Valor do provento apurado                                                                                                                                                                                                              |            |                                                                                                                        |                |             |           | 25.051,58                         |             |
| Valor do provento*                                                                                                                                                                                                                     |            |                                                                                                                        |                |             |           | 25.051,58                         |             |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (fl. do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS                                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| Título                                                                                                                                                                                                                                 |            |                                                                                                                        |                |             |           | Valor                             |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)                                                                                                                                                                |            |                                                                                                                        |                |             |           | 25.051,58*50%= 12.525,79          |             |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS                                                                                                                                                                                        |            |                                                                                                                        |                |             |           | 7786,02                           |             |
| Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))                                                                                                                                                                          |            |                                                                                                                        |                |             |           | 2.505,16                          |             |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte                                                                                                                                                                                            |            |                                                                                                                        |                |             |           | 15.030,95                         |             |
| RATEIO DO BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                        |                |             |           |                                   |             |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                   | DATA NASC. | DEP.                                                                                                                   | CPF            | DATA INICIO | DATA FIM  | % RATEIO                          | VALOR (R\$) |
| ANNE DE MELO EULALIO                                                                                                                                                                                                                   | 10/04/1967 | Cônjuge                                                                                                                | ***.096.963-** | 11/07/2023  | VITALÍCIO | 100,00                            | 15.030,95   |

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 - RELATOR -

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

## PORTARIA Nº 218/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101314/2025,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, Matrícula nº 97921, para ocupar o cargo de Secretário Administrativa do TCE/PI, em substituição o titular Paulo Ivan da Silva Santos, Matrícula nº 98958, no período de 20 a 29/03/2025, tendo em vista o afastamento para participar do VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE PÚBLICO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO - SALAMANCA/ESPANHA conforme PORTARIA nº 92/2025-SA, publicada no DOE-TCE/PI nº 017/2025, de 28 de janeiro de 2025, p.14, com base no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 222/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 101384/2025,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, Matrícula nº 97220, no período de 17/03/2025 a 31/03/2025, concedidas por meio da Portaria nº 60/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 04/08/2025 a 18/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 223/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br), nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

| Classificação | Nome do Candidato                    | Lotação                                 |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| 60            | Francivane de Meneses Viana          | SECEX / DFCONTAS 3                      |
| 61            | Micaelly Ferreira Dos Santos         | SECEX / DAJUR                           |
| 62            | Maria Izadora Silva Linhares         | SECEX / DFCONTRATOS 5                   |
| 63            | José Gustavo dos Santos Galvão       | S A /DPL / SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMÔNIO |
| 64            | Brenda Gabrielle Santos Franco       | CONTROLE INTERNO                        |
| 65            | Luis Thiago Oliveira dos Santos      | SECEX / DFCONTAS 2                      |
| 66            | Andressa Coelho Brasil               | SECEX / DFCONTAS 2                      |
| 67            | João Caio Santos da Silva            | SECEX / DFCONTAS 6                      |
| 68            | Antônio Anderson Cavalcante de Brito | SECEX / DAJUR                           |
| 69            | Alexandre Augusto Alves da Silva     | SECEX /DFPESSOAL 4                      |

**DIREITO**

| Classificação | Nome do Candidato                 | Lotação                     |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 53            | Luis Fernando de Sousa Cavalcante | SECEX /DFPUBLICAS 2         |
| 54            | Alcides Alves de Paula            | SS/ DACD                    |
| 55            | Graziela de Sousa Lima            | MPC/GAB. PROCURADOR LEANDRO |
| 56            | Lucas Nogueira da Silva           | SS / 2ª CÂMERA              |
| 57            | Milena Laine Costa Silva          | SS / DACD                   |

|    |                                   |                       |
|----|-----------------------------------|-----------------------|
| 58 | Nágela Suellen de Andrade Martins | SS / 1ª CÂMERA        |
| 59 | Taynara Menezes de Freitas        | GABINETE CONS. DELANO |

**CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO**

| Classificação | Nome do Candidato            | Lotação                      |
|---------------|------------------------------|------------------------------|
| 16            | Emanuel Vitor de Souza Silva | SECEX – DIRETORIA- DFPESSOAL |
| 17            | Werton Pereira da Silva      | SECEX – NUGEI                |
| 18            | Raissa Lennara Alves Sá      | STI/ DIVISSÃO DE SISTEMA II  |

**PSICOLOGIA**

| Classificação | Nome do Candidato          | Lotação   |
|---------------|----------------------------|-----------|
| 2             | Laura Gabryelle Silva Reis | SA - SSQV |

**ADMINISTRAÇÃO**

| Classificação | Nome do Candidato            | Lotação            |
|---------------|------------------------------|--------------------|
| 14            | Barbara Dos Santos Barros    | CGP / CERIMONIAL   |
| 15            | Andreia Quaresma de Carvalho | SA / DPL / COMPRAS |

Teresina, 19 de março de 2025.

(assinado digitalmente)  
**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 224/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101363/2025,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor OMIR HONORATO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98303, no **período de 02 a 04 de abril de 2025**, para participar da Cerimônia de Formatura do MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 225/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101395/2025,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, no período de 20 a 22 de março de 2025, para realizar palestra no curso de orçamento e licitação, que ocorrerá em Parnaíba - PI, atribuindo-lhe 2,5 (dois e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 226/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 101381/2025,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, Matrícula nº 98315, no período de 24 de março a 10 de abril de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 100/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22 de abril a 09 de maio de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 227/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 101284/2025,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, auditor de controle externo, matrícula nº 97865, nos períodos de 17/03/2025 a 28/03/2025 e de 31/03/2025 a 11/04/2025 concedidas por meio da Portaria nº 916/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 19/05/2025 a 30/05/2025 e 02/06/2025 a 13/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 143/2025 – SA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101219/2025)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

**OBJETO:** Aquisição de Smartphones.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 21 a 26 de março de 2025, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

**REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO:** Conforme Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta reais).

**OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

**INFORMAÇÕES:** telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 20 de março de 2025.

*(assinatura digital)*

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100987/2025 e na Informação nº 188/2025 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor MOISES DOS MARTIRIOS BARROS, matrícula nº 98839, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 03/02/2025 a 10/02/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 144/2025 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101317/2025 e na Informação nº 187/2025 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora CARLA REJANE SILVA CAMPOS, matrícula nº 98721, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 24/02/2025 a 03/03/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 145/2025 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101315/2025 e na Informação nº 191/2025 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, no período de 10/04/2025 a 14/04/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho**

Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTARIA Nº 146/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101340/2025 e na Informação nº 189/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 96533, no período de 03/04/2025 a 08/04/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho**  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTARIA Nº 147/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101377/2025 e na Informação nº 193/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor KLEDSON MOURA LOPES JUNIOR, matrícula nº 98831, no período de 20/03/2025 a 21/03/2025, 03/04/2025 a 04/04/2025 e 02/05/2025 a 05/05/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho**  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTARIA Nº 148/2025 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100548/2025 e na Informação nº 195/2025 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 17/01/2025 a 24/01/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho**

Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## PAUTAS DE JULGAMENTO

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**26/03/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2025**

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**TC/015373/2020**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS..**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ:23.654.635/0001-08). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Objeto: Visa apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária. Dados complementares: Responsável(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). OBS: Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueiredo Filho (Prefeito). OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 29/01/2025, consoante extrato de julgamento nº 08/2025 (peça 94). Retorna à pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) **INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

**APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)**

**TC/013979/2024**

**APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Maria do Ó Matias Coêlho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. **INTERESSADO: MARIA DO Ó MATIAS COÊLHO - FUNDAÇÃO (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.

**APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)**

**TC/001051/2025**

**PENSÃO POR MORTE.**

Interessado(s): Lucas Borges Neiva Monteiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TOTAL DE PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

